PROJETO DE LEI N° 12de 28 de fevereiro de 2025.

*“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.”*

Art. 1º É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso à oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

Art. 2º Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

Art. 3º É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os da influência do uso de drogas e do crime organizado.

Art. 4º O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

Art. 5º Fica proibida à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

Art. 6º Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, dever-se-á ter uma cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, em que o contratado deverá se comprometer a não quebrá-la.

§ 1º Em caso de descumprimento da não expressão de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado sofrerá a imediata rescisão do contrato, sanções contratuais e multa no valor de 100% do valor do contrato, que será destinada ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

PROJETO DE LEI N° 12de 28 de fevereiro de 2025.

§ 2º O descumprimento da cláusula de não expressão de apologia ao crime e ao uso de drogas, conforme estabelecido no caput, poderá ser denunciado por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Botucatu, por meio da Ouvidoria do Município ou qualquer outro canal oficial.

§ 3º O auto de infração e imposição de multa descrito no § 1º poderá ser lavrado pela Prefeitura de Botucatu pelos seus órgãos competentes, inclusive pela Guarda Civil Municipal.

Art. 7º É vedado ao Município de Botucatu apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

Parágrafo único. A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura de Botucatu, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do § 1º do art. 6º desta lei, no que couber.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Fábio Vieira de Souza Leite***

Prefeito Municipal

**J U S T I F I C A T IV A**

### Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

### Exmos. Srs. Vereadores

 Trata-se de projeto de lei ordinária objetivando proibir a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências.

 Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

 ***Fábio Vieira de Souza Leite***

 Prefeito Municipal

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade vedar a contratação, pelo Poder Público Municipal, de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que contenham, no decorrer da apresentação, expressões de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

A proposta está embasada nos princípios e direitos fundamentais assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente no que concerne à proteção integral dos menores, garantindo-lhes um desenvolvimento sadio, livre de influências nocivas que possam comprometer sua formação moral e social.

Sabe-se que a cultura e a arte desempenham papel fundamental na educação e no desenvolvimento das crianças e adolescentes, sendo meios essenciais para a formação de valores e princípios. Contudo, observa-se que determinados conteúdos artísticos podem, inadvertidamente, promover comportamentos prejudiciais ao bem-estar social, ao fazerem alusão positiva a práticas criminosas e ao consumo de substâncias entorpecentes.

Diante desse cenário, é dever do Município e da sociedade em geral zelar pela proteção da infância e da juventude, prevenindo situações que possam expor menores de idade a influências prejudiciais. Assim, a presente iniciativa estabelece diretrizes objetivas para a seleção de eventos custeados ou promovidos pela Administração Pública Municipal, garantindo que tais manifestações culturais estejam alinhadas com os princípios do desenvolvimento infantil saudável.

Ademais, o projeto prevê sanções contratuais e penalidades financeiras em casos de descumprimento da norma, assegurando a efetividade da medida e coibindo eventuais infrações. As multas arrecadadas serão destinadas ao Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Botucatu, reforçando o compromisso da Administração com a educação de qualidade e com a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Por fim, vale destacar que esta propositura não tem o intuito de cercear a liberdade de expressão artística, mas sim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes, assegurando que as manifestações culturais incentivadas pelo poder público estejam em consonância com os valores fundamentais da sociedade.

Diante do exposto, considerando a relevância e a pertinência da matéria, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Em razão destes motivos, que se reverterão em benefício tanto para a municipalidade como para o resguardo do interesse público, solicitamos sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis e, ao ensejo, reiteramos votos de alta estima e distinta consideração.

 Respeitosamente,

***Cinthia Cristina de Souza Al-Lage***

Secretária Municipal de Comunicação